



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS**

Parecer n° 727/2023/CEDEC/PGE

Processo n° 38/2023-CONS/ORG/PUBL-SEDETEC

Assunto: Análise de Protocolo de Intenções para Fomento Econômico

Interessados: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia -SEDETEC e Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe - CODISE

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. FOMENTO ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO. PROGRAMA SERGIPANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PSDI. COOPERAÇÃO ENTRE ENTE, ENTIDADE E EMPRESAS INCENTIVADAS. VALIDADE JURÍDICA.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através da qual se requer análise do texto básico/minuta padrão de protocolo de intenções que o estado de Sergipe celebrará com empresas que aqui pretendam se instalar.

Pondera o Consulente que *"o instrumento tem por objetivo, tão somente, definir as premissas e estabelecer as condições necessárias e não vinculantes para implantação do empreendimento que pretendemos atrair, sem implicar transferência de recursos financeiros por parte do estado de Sergipe"*.

É o sucinto relatório. Analiso e opino.

2 DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Inicialmente, cumpre consignar que a análise desta Procuradoria se resume aos aspectos jurídicos da minuta encaminhada, não sendo papel deste órgão consultivo declinar quanto às escolhas, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade, das assinaturas de protocolos a serem realizadas pela Administração Estadual.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS**

Consigna-se ainda que a presente análise visa a promoção de eventuais melhorias jurídicas no texto encaminhado, de modo a garantir que a natureza jurídica não vinculativa do pacto seja observada, o que não compromete eventual validação anterior de protocolos firmados.

Pois bem.

O Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico estadual, mediante a concessão de Apoio Financeiro, Creditício, Locacional, Fiscal e/ou de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 3.140/91, que instituiu o referido programa.

O protocolo de intenções tem como objeto a definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para implantação de empresas no estado de Sergipe.

Trata-se de instrumento relativo à cooperação entre órgãos firmado previamente à celebração de negócio jurídico posterior, contemplando intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada, cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo.

Para a consecução dos objetivos do protocolo, o ESTADO, dentro de sua esfera de competência, propõe-se a envidar esforços objetivando prover informações e/ou realizar ações direcionadas às seguintes finalidades:

- 2.1.1 Envidar esforços objetivando, nos limites da Lei nº 3.140/91 e desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, a concessão de apoios e incentivos que guardem pertinência com o projeto de instalação da unidade fabril;
- 2.1.2 Apoiar, nos limites da sua competência, tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do empreendimento;
- 2.1.3 Envidar esforços no sentido de viabilizar/apoiar a captação de recursos junto aos bancos de fomento em âmbito estadual e nacional no valor total apresentado em pleito;
- 2.1.4 Apoiar, nos limites da sua competência, contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção e/ou renovação das licenças, inclusive



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS**

ambientais, e permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários para a implantação e execução do empreendimento;

2.1.5 Apoiar, nos limites da sua competência, ações junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos e entidades, visando à implantação do empreendimento, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início da sua operação.

A Cláusula Terceira, na esteira do almejado pelo Estado no item 2.1, que traz o compromisso de viabilização da concessão dos apoios, prevê, no seu item 3.3, a proposta da empresa incentivada de envidar esforços para apresentar o projeto e a documentação exigida pela Lei nº 3.140/91 e seu decreto de regulamentação, documentos esses, necessários à aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI dos benefícios pleiteado pela empresa no âmbito do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI.

Por fim, a Cláusula Quinta (5.1) consigna que o protocolo não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto.

Reverbera-se, pois, a validade jurídica da minuta de protocolo a ser firmado.

3 CONCLUSÃO

À vista do exposto, inclina-se esta Procuradoria do Estado de Sergipe pela **VALIDADE JURÍDICA** do texto básico/minuta padrão de protocolo de intenções que o estado de Sergipe celebrará com empresas que aqui pretendam se instalar.

É o parecer, submetido ao crivo de melhor juízo e ao descortino de mais abalizado entendimento jurídico.

Aracaju/SE, 16 de fevereiro de 2023.

JOSE WILTON
FLORENCIO

MENESES:04287598580

José Wilton Florêncio Meneses

Procurador do Estado

OAB/SE 6860

Assinado de forma digital por JOSE
WILTON FLORENCIO
MENESES:04287598580
Dados: 2023.02.16 11:15:55 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HTX1-RNZO-CWF5-JTAD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2023 é(são) :

- JOSE WILTON FLORENCIO MENESES - 16/02/2023 11:15:55